



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Edição nº 754/2016

São Luís, 25 de agosto de 2016

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Pleno**

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Primeira Câmara**

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Segunda Câmara**

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

**Ministério Público de Contas**

- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

**Secretaria do Tribunal de Contas**

- Raimundo Henrique Erre Cardoso - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Maria do Rosário Martins Israel - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Flávia Francisca Mendes Pinheiro - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

## SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS .....	1
Pleno .....	1
Primeira Câmara .....	1
Segunda Câmara .....	1
Ministério Público de Contas .....	1
Secretaria do Tribunal de Contas .....	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO .....	2
Gestão de Pessoas .....	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial .....	3
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO .....	4
Primeira Câmara .....	4
Atos dos Relatores .....	19

## ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

### Gestão de Pessoas

#### PORTARIA Nº 689 DE 18 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre a relocação de servidores nas unidades que compõem a estrutura organizacional do TCE e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e, considerando o que dispõe Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013, e considerando o Memo nº 042/2016-GCONS05/ESC/TCE/MA,

#### RESOLVE:

Art. 1.º Relatar do Gabinete do Conselheiro Edmar Serra Cutrim, a servidora Conceição de Maria Muniz Belo, matrícula nº 10.363, Assistente de Administração da Secretaria de Estado da Fazenda, ora à disposição deste Tribunal, para o Gabinete da Presidência, a considerar do dia 20 julho de 2016.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de agosto de 2016.

Raimundo Henrique Erre Cardoso  
Secretário de Administração

#### PORTARIA TCE/MA Nº 690 DE 18 DE AGOSTO DE 2016

Alteração de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

#### RESOLVE:

Art. 1º Alterar as férias regulamentares referentes ao exercício 2015, para o exercício 1983, da servidora Maria de Fátima Melo Serra, matrícula nº 10058, Auxiliar de Fiscalização Financeira do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ora à disposição deste Tribunal, anteriormente concedidas pela Portaria nº 557/2016, consoante Ofício DEF-2 nº 004/2016 nos autos do Processo nº 10879/2016/TCE.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de agosto de 2016.

Raimundo Henrique Erre Cardoso  
Secretário de Administração

## Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0015/2016 – SUPEC/COLIC/TCE-MA.PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4794/2015 – TCE/MA.PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2016 – COLIC/TCE-MA

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, de acordo com o que estabelece o art. 10, do Decreto nº 7.892/2013-TCE/MA e o edital do Pregão Eletrônico Nº010/2016/COLIC/TCE-MA, constante do Processo administrativo nº 4794/2015 – TCE/MA, torna público a Ata de Registro de Preços nº 015/2016 – SUPEC/COLIC/TCE-MA, tendo como objeto a aquisição eventual de pneus automotivos de primeiro uso, novos de fábrica, com certificação por selo do INMETRO localizado no objeto, não reconicionados, não recapados e não recauchutados para a frota de veículos do TCE/MA, a ocorrer de forma parcelada, conforme sua solicitação, durante o período de vigência da presente Ata, cuja validade é de 12 (doze) meses contínuos, a contar da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

A empresa detentora do menor preço registrado por item assume o compromisso de fornecer o objeto, de acordo com as especificações, durante o período de vigência desta Ata.

As especificações técnicas e as condições de entrega, faturamento, pagamento, garantia, penalizações, revisão e outras expressamente relacionadas no Edital de Pregão Eletrônico nº 010/2016 – COLIC/TCE-MA e seus Anexos, constante do Processo Administrativo nº 4794/2015 – TCE/MA integram a presente Ata, independentemente de sua transcrição. Fica eleito o Foro de São Luís, capital do Estado do Maranhão, para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso.

### 1-DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: Granshop Loja de Departamentos Ltda. CNPJ: 16.672.756/0001-17

Endereço: Rua Professor João Soares Barcelos, nº 1176, sala 1 – Bairro Hauer – Curitiba/ PR-CEP: 81630-060

Telefone: 41 3010-9975; Fax: 41 3010-9975; E-Mail: vendas2@granshop.com.br

Nome do representante: Jhonatthan Rogério Medeiros CPF: 045.770.999-50

GRUPO 01: Pneu para veículos de passeio – Corsa e Gol

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT. ESTIMADA	MARCA FABRICANTE	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Pneus 175/70 R13 com índice de carga 79 ou 82. Durabilidade de 40.000 km ou mais. Melhor Desempenho Urbano. Índice de carga:66. Índice de velocidade: R. Certificado pelo INMETRO. Não recapado, não recauchutado e não reconicionado. Garantia de fábrica de 5(cinco) anos. Caberá a SUSET a análise da qualidade do produto e sua aceitação. Marca de Referência: Goodyear, Pirelli,	Und	16	APOLLO AMAZER	227,00	3.632,00

02	<p>Michelan, similar ou de melhor qualidade.</p> <p>Pneus 175/65 R 14. Índice de carga:76 ou 82. Índice de velocidade: R Durabilidade de 40.000 km ou mais. Melhor desempenho urbano. Certificado pelo INMETRO. Não recapado, não recauchutado e não reconicionado. Caberá a SUSET a análise da qualidade do produto e sua aceitação. Garantia de fábrica de 5(cinco) anos. Marca de Referência: Goodyear, Pirelli, Michelin, similar ou de melhor qualidade.</p>	Und	12	APOLLO AMAZER	214,00	2.568,00
----	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----	----	------------------	--------	----------

VALOR TOTAL ESTIMADO DO GRUPO 01

R\$6.200,00

Data da assinatura da Ata: 23 de agosto de 2016. São Luís (MA), 24 de agosto de 2016. Valeska Cavalcante Martins de Albuquerque. Coordenadora de Licitações e Contratos do TCE/MA.

## DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

### Primeira Câmara

PROCESSO 6293/2015 TCE/MA

ORIGEM Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

NATUREZA Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

SUBNATUREZA Aposentadoria

RESPONSÁVEL Ivaldo Fortaleza Ferreira

BENEFICIÁRIA Rosa Daria Souza Araújo

RELATOR Joaquim Washington Luiz de Oliveira

MP/TCE Douglas Paulo da Silva

APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – Aposentadoria Voluntária concedida a funcionária pública Rosa Daria Souza Araújo, da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 500/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Rosa Daria Souza Araújo, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 419 de 24 de abril de 2015, da Secretaria Adjunta de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão

ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 324/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de maio de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Relator  
Jairo Cavalcanti Vieira  
Procurador de Contas

PROCESSO 6344/2015 TCE/MA

ORIGEM Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

NATUREZA Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

SUBNATUREZA Aposentadoria

RESPONSÁVEL Ivaldo Fortaleza Ferreira

BENEFICIÁRIA Zenaide Rodrigues Mendes

RELATOR Joaquim Washington Luiz de Oliveira

MP/TCE Douglas Paulo da Silva

APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – Aposentadoria Voluntária concedida a funcionária pública Zenaide Rodrigues Mendes, da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 499/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Zenaide Rodrigues Mendes, no cargo de Professor III, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 363 de 26 de março de 2015, da Secretaria Adjunta de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 345/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de maio de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Relator  
Jairo Cavalcanti Vieira  
Procurador de Contas

PROCESSO 6963/2015 TCE/MA

ORIGEM Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

NATUREZA Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

SUBNATUREZA Aposentadoria

RESPONSÁVEL Ivaldo Fortaleza Ferreira

BENEFICIÁRIA Luzia de Marilac Melo Brito

RELATOR Joaquim Washington Luiz de Oliveira

MP/TCE Douglas Paulo da Silva

APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – Aposentadoria Voluntária concedida a funcionária pública Luíza de Marilac Melo Brito, da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 496/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Luíza de Marilac Melo Brito, nocargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 282 de 26 de março de 2015, da Secretaria Adjunta de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes daPrimeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 323/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de maio de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

PROCESSO 6433/2015 TCE/MA

ORIGEM Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

NATUREZA Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

SUBNATUREZA Aposentadoria

RESPONSÁVEL Ivaldo Fortaleza Ferreira

BENEFICIÁRIA Ezanildes Pereira Moreira

RELATOR Joaquim Washington Luiz de Oliveira

MP/TCE Douglas Paulo da Silva

APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – Aposentadoria Voluntária concedida a funcionária pública Elzanildes Pereira Moreira, da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 497/2016

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Elzanildes Pereira Moreira, no cargo de Professor III, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 253 de 26 de março de 2015,da Secretaria Adjunta de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 346/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de maio de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

---

**Procurador de Contas**

PAUTA DA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA DE TERÇA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 2016, ÀS 10 HORAS, OU, NÃO SE REALIZANDO, NAS TERÇAS-FEIRAS SUBSEQUENTES, OS SEGUINTE PROCESSOS:

1 - PROCESSO Nº 9226/2012 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Gestor(es): MARIA DA GRAÇA MARQUES CUTRIM

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Oliveira Filho

2 - PROCESSO Nº 11032/2012 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: MARIA DA GRAÇA MARQUES CUTRIM

Gestor(es): MARIA DA GRAÇA MARQUES CUTRIM

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

3 - PROCESSO Nº 10324/2013 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Gestor(es): MARIA DA GRAÇA MARQUES CUTRIM

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Oliveira Filho

4 - PROCESSO Nº 5401/2014 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Gestor(es): MARIA DA GRAÇA MARQUES CUTRIM

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Oliveira Filho

5 - PROCESSO Nº 9015/2014 - PENSÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS

Responsável: Raimundo Ivanir Abreu Penha

Gestor(es): RAIMUNDO IVANIR ABREU PENHA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Oliveira Filho

6 - PROCESSO Nº 9901/2014 - PENSÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Gestor(es): MARIA DA GRAÇA MARQUES CUTRIM

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Oliveira Filho

7 - PROCESSO Nº 12640/2014 - APOSENTADORIA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Responsável: Des. Anildes de Jesus Bernardes Chaves Cruz - Vice - Presidente

Gestor(es): ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

8 - PROCESSO Nº 896/2015 - PENSÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: MARIA DA GRAÇA MARQUES CUTRIM-SECRETARIA ADJUNTA

Gestor(es): MARIA DA GRAÇA MARQUES CUTRIM

---

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite  
Relator: Raimundo Oliveira Filho  
9 - PROCESSO Nº 4983/2015 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA  
Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA  
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite  
Relator: Raimundo Oliveira Filho  
10 - PROCESSO Nº 5540/2015 - PENSÃO  
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SÃO LUÍS  
Responsável: Raimundo Ivanir Abreu Penha  
Gestor(es): RAIMUNDO IVANIR ABREU PENHA  
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva  
Relator: Raimundo Oliveira Filho  
11 - PROCESSO Nº 5557/2015 - PENSÃO  
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SÃO LUÍS  
Responsável: Raimundo Ivanir Abreu Penha - Presidente  
Gestor(es): RAIMUNDO IVANIR ABREU PENHA  
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva  
Relator: Raimundo Oliveira Filho  
12 - PROCESSO Nº 5576/2015 - APOSENTADORIA  
FUNDO DE PREVIDENCIA DE BARREIRINHAS  
Responsável: ANTONIO CALDAS SANTOS  
Gestor(es): ANTONIO CALDAS SANTOS  
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva  
Relator: Raimundo Oliveira Filho  
13 - PROCESSO Nº 10996/2015 - PENSÃO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM  
Responsável: Raimundo Ivanir Abreu Penha  
Gestor(es): RAIMUNDO IVANIR ABREU PENHA  
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira  
Relator: Raimundo Oliveira Filho  
14 - PROCESSO Nº 6441/2015 - PENSÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira  
Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA  
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira  
Relator: Edmar Serra Cutrim  
15 - PROCESSO Nº 7882/2015 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira  
Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA  
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite  
Relator: Edmar Serra Cutrim  
16 - PROCESSO Nº 8021/2015 - APOSENTADORIA  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira  
Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA  
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira  
Relator: Edmar Serra Cutrim  
17 - PROCESSO Nº 2342/2016 - APOSENTADORIA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira - Secretário Adjunto de Seguridade dos Servidores Públicos

---



Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA  
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva  
Relator: Edmar Serra Cutrim  
18 - PROCESSO Nº 2708/2016 - APOSENTADORIA  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira-Secretário Adjunto de Seguridade dos Servidores Públicos  
Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA  
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva  
Relator: Edmar Serra Cutrim  
19 - PROCESSO Nº 3525/2014 - APOSENTADORIA  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA  
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Relator: Osmário Freire Guimarães  
20 - PROCESSO Nº 5579/2014 - APOSENTADORIA  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Gestor(es): FELIPE COSTA CAMARÃO  
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Relator: Osmário Freire Guimarães  
21 - PROCESSO Nº 8034/2015 - APOSENTADORIA  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira  
Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA  
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Relator: Osmário Freire Guimarães  
22 - PROCESSO Nº 8070/2015 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira  
Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA  
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Relator: Osmário Freire Guimarães  
23 - PROCESSO Nº 2709/2016 - APOSENTADORIA  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira - Secretário Adjunto de Seguridade dos Servidores Públicos  
Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA  
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Relator: Osmário Freire Guimarães  
Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, 24 de agosto de 2016  
Conselheiro Edmar Serra Cutrim  
Presidente da Primeira Câmara

Processo nº 10011/2014-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário (a): Lúcia Maria de Lima Ramos Rosado

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria Voluntária de Lúcia Maria de Lima Ramos Rosado, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

---

**DECISÃO CP-TCE N.º 428/2016**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Lúcia Maria de Lima Ramos Rosado, no cargo de Professor, outorgada pelo Ato nº 1039, de 25 de julho de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 574/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de abril de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº 7458/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiária: Maria Mirian Pinheiro Meireles

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoriavoluntária de Maria Mirian Pinheiro Meireles, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CP-TCE/MA Nº 602/2016**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria Mirian Pinheiro Meireles, no cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 558/2015, de 19 de maio de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 475/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Presidente), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de junho de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº 6987/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência  
Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira  
Beneficiária: Raimunda Nonata dos Reis  
Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva  
Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Raimunda Nonata dos Reis, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE/MA Nº 603/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Raimunda Nonata dos Reis, no cargo de Auxiliar de Serviços, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 527/2015, de 04 de maio de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator acolhendo o Parecer nº 373/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Presidente), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de junho de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº 5474/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Felipe Costa Camarão

Beneficiário: Urany Gusmão Costa

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Pensão concedida a Urany Gusmão Costa, beneficiário de Terezinha Pinto Costa, ex-servidora pública estadual. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE/MA Nº 600/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à pensão concedida a Urany Gusmão Costa (viúvo), beneficiário de Terezinha Pinto Costa, ex-servidora pública estadual, no valor correspondente a 100% (cem por cento) dos proventos desta, outorgada pelo Ato datado de 24 de março de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 291/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Presidente), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de junho de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº 9833/2012-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos e contratos

Subnatureza: Inexigibilidade de licitação

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ

Responsável: Cláudio José Trinchão Santos

Advogado constituído: Dionéia Castelo Branco, OAB/MA nº 10.209 e Karen Pollyana Araújo, OAB/MA nº 12.518

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Apreciação do processo de inexigibilidade de licitação que objetivou a aquisição ingressos de partidas de futebol para distribuição gratuita a consumidores cadastrados no Programa Viva Nota. Arquivamento.

#### DECISÃO CP-TCE Nº 591/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à apreciação do processo de inexigibilidade de licitação que objetivou a aquisição de 300.000 ingressos de partidas de futebol da Copa União 2012 para distribuição gratuita a consumidores cadastrados no Programa Viva Nota, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, nos termos d'ónciso I do artigo 50 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido, em parte, o Parecer nº 411/2016-GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem determinar o arquivamento do processo, em razão de não ter sido apurada transgressão a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial.

Presentes à sessão o Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Presidente da Primeira Câmara), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de junho de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº 6229/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiária: Maria Alice de Araújo Gouveia

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Maria Alice de Araújo Gouveia, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

#### DECISÃO CP-TCE/MA Nº 604/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria Alice de Araújo Gouveia, no cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 398/2015,

de 24 de abril de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 294/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Presidente), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de junho de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº 5587/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís - IPAM

Responsável: Raimundo Ivanir Abreu Penha

Beneficiária: Maria da Graça Dourado Rolim

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Pensão concedida a Maria da Graça Dourado Rolim, beneficiária de Manoel de Jesus Rolim, ex-servidor público municipal. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE/MA Nº 590/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à pensão concedida a Maria da Graça Dourado Rolim (viúva), beneficiária de Manoel de Jesus Rolim, ex-servidor público municipal, outorgada pela Portaria nº 1419/2014, de 14 de outubro de 2014, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 293/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Presidente), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de junho de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº 4749/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Felipe Costa Camarão  
Beneficiário: João José de Santana  
Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva  
Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria compulsória de João José de Santana, servidor da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE/MA Nº 605/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria compulsória de João José de Santana, no cargo de Especialista em Saúde, Especialidade Médico, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato nº 67/2015, de 26 de fevereiro de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 335/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Presidente), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de junho de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº 728/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Clemente Sousa Costa

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Pensão concedida a Clemente Sousa Costa, beneficiário de Maria Vitória da Silva Costa, ex-servidora pública estadual. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE/MA Nº 601/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à pensão concedida a Clemente Sousa Costa (viúvo), beneficiário de Maria Vitória da Silva Costa, ex-servidora pública estadual, no valor correspondente a 100% (cem por cento) dos proventos desta, outorgada pelo Ato datado de 19 de novembro de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 394/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Presidente), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de junho de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim  
Presidente da Primeira Câmara

---

**Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto****Relator****Douglas Paulo da Silva****Procurador de Contas**

Processo nº 13924/2014-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Transferência para Reserva Remunerada

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Raimundo de Moraes Mendes

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Transferência para reserva remunerada de Raimundo de Moraes Mendes, servidor da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CP-TCE/MA Nº 593/2016**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à transferência para reserva remunerada de Raimundo de Moraes Mendes, Capitão, da Polícia Militar do Estado do Maranhão, no mesmo posto, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, outorgada pelo Ato nº 1790/2014, de 25 de novembro de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 392/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reserva remunerada, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Presidente), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de junho de 2016.

**Conselheiro Edmar Serra Cutrim****Presidente da Primeira Câmara****Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto****Relator****Douglas Paulo da Silva****Procurador de Contas**

Processo nº 13876/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria de Lourdes Pires

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Maria de Lourdes Pires, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CP-TCE/MA Nº 594/2016**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria de Lourdes Pires, no cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1751/2014, de 12 de novembro de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 381/2016 do Ministério

Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Presidente), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de junho de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº 13839/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Euzanira de Fátima Cunha

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Euzanira de Fátima Cunha, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE/MA Nº 595/2016

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Euzanira de Fátima Cunha, no cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1603/2014, de 06 de novembro de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 384/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Presidente), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de junho de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº 13832/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Mousy Ferreira Ribeiro

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva



Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Mousy Ferreira Ribeiro, servidora da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE/MA Nº 596/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Mousy Ferreira Ribeiro, no cargo de Auxiliar de Serviços, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Estado do Esporte e Lazer, outorgada pelo Ato nº 1691/2014, de 06 de novembro de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 389/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Presidente), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de junho de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 13820/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Edivaldo Alves Brandão

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Edivaldo Alves Brandão, servidor da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE/MA Nº 597/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Edivaldo Alves Brandão, no cargo de Professor, lotado na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1728/2014, de 12 de novembro de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 385/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Presidente), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de junho de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Douglas Paulo da Silva

## Procurador de Contas

Processo nº 13820/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Edivaldo Alves Brandão

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Edivaldo Alves Brandão, servidor da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

## DECISÃO CP-TCE/MA Nº 597/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Edivaldo Alves Brandão, no cargo de Professor, lotado na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1728/2014, de 12 de novembro de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 385/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Presidente), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de junho de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 13752/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria Mirtes Oliveira

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Maria Mirtes Oliveira, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

## DECISÃO CP-TCE/MA Nº 598/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria Mirtes Oliveira, no cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1677/2014, de 06 de novembro de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 288/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Presidente), os Conselheiros-Substitutos Antônio

Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de junho de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

## Atos dos Relatores

Processo nº 4226/2014

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes

Responsáveis: Luiza Coutinho Macedo - Prefeita no exercício financeiro de 2013

Josemara Macedo Vale - Secretária Municipal de Finanças e Gestão no exercício financeiro de 2013

DESPACHO Nº 823/2016 – GCSUB2/MNN

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO os pedidos de prorrogação formulados nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivos, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 7117/2015 UTCEX-SUCEX 17, encaminhado às responsáveis mediante os atos de Citação nº 50 e nº 51/2016-GCSUB2/MNN.

Considerando que as gestoras apresentaram defesa em 20/07/2016, determino a juntada da referida defesa.

São Luís, 23 de agosto de 2016.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto  
Relator

Processo nº 4233/2014

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Fundo Municipal de Saúde de São Pedro dos Crentes

Responsáveis: Luiza Coutinho Macedo - Prefeita no exercício financeiro de 2013

Matias Martins de Macedo - Secretário Municipal de Saúde no exercício financeiro de 2013

DESPACHO Nº 824/2016 – GCSUB2/MNN

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO os pedidos de prorrogação formulados nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivos, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 6064/2015 UTCEX/SUCEX 20, encaminhado aos responsáveis mediante os atos de Citação nº 52 e nº 53/2016-GCSUB2/MNN.

Considerando que os gestores apresentaram defesa em 20/07/2016, determino a juntada da referida defesa.

São Luís, 23 de agosto de 2016.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto  
Relator

Processo nº 4229/2014

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social de São Pedro dos Crentes

Responsáveis: Luiza Coutinho Macedo - Prefeita no exercício financeiro de 2013  
Ana Cleide Sobrinho Macedo - Secretária Municipal de Assistência Social no exercício financeiro de 2013

DESPACHO Nº 825/2016 – GCSUB2/MNN

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO os pedidos de prorrogação formulados nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivos, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 6065/2015 UTCEX/SUCEX 20, encaminhado às responsáveis mediante os atos de Citação nº 54 e nº 55/2016-GCSUB2/MNN.

Considerando que as gestoras apresentaram defesa em 20/07/2016, determino a juntada da referida defesa.

São Luís, 23 de agosto de 2016.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto  
Relator

Processo nº 4231/2014

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de São Pedro dos Crentes

Responsáveis: Luiza Coutinho Macedo - Prefeita no exercício financeiro de 2013

Josilene Vieira da Silva - Secretária Municipal de Educação no exercício financeiro de 2013

DESPACHO Nº 826/2016 – GCSUB2/MNN

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO os pedidos de prorrogação formulados nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivos, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 5256/2015 UTCEX-SUCEX 19, encaminhado às responsáveis mediante os atos de Citação nº 56 e nº 57/2016-GCSUB2/MNN.

Considerando que as gestoras apresentaram defesa em 20/07/2016, determino a juntada da referida defesa.

São Luís, 23 de agosto de 2016.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto  
Relator

Processo nº 4363/2013

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Prefeitura Municipal de São João Batista

Responsável: Surama Cristina Serra Soares - Prefeita no exercício financeiro de 2012

DESPACHO Nº 827/2016 – GCSUB2/MNN

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 3537/2013 UTCOG-NACOG, encaminhado à responsável mediante o ato de Citação nº 81/2016-GCSUB2/MNN.

Considerando que a gestora apresentou defesa em 27/07/2016, determino a juntada da referida defesa.

São Luís, 23 de agosto de 2016.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto  
Relator

Processo nº 4094/2013

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Prefeitura Municipal de Guimarães

Responsável: William Guimarães da Silva - Prefeito no exercício financeiro de 2012

**DESPACHO Nº 828/2016 – GCSUB2/MNN**

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 11180/2014 UTCEX-SUCEX 05, encaminhado ao responsável mediante o ato de Citação nº 72/2016-GCSUB2/MNN.

Considerando que o gestor apresentou defesa em 1º/8/2016, determino a juntada da referida defesa.

São Luís, 23 de agosto de 2016.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto  
Relator

Processo nº 4023/2014

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Prefeitura Municipal de Marajá do Sena

Responsável: Manoel Edivan Oliveira da Costa - Prefeito no exercício financeiro de 2013

**DESPACHO Nº 829/2016 – GCSUB2/MNN**

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 5557/2015 UTCEX-SUCEX, encaminhado ao responsável mediante o ato de Citação nº 82/2016-GCSUB2/MNN.

Considerando que o gestor apresentou defesa em 8/8/2016, determino a juntada da referida defesa.

São Luís, 23 de agosto de 2016.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto  
Relator

Processo nº 3365/2013

Natureza: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Câmara Municipal de Viana

Responsável: João Geraldo Rocha Coelho - Presidente da Câmara no exercício financeiro de 2012

**DESPACHO Nº 830/2016 – GCSUB2/MNN**

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 7220/2015 – UTCEX 03 - SUCEX 09, encaminhado ao responsável mediante o ato de Citação nº 86/2016-GCSUB2/MNN.

São Luís, 23 de agosto de 2016.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto  
Relator